



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1045 -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar em leilão, bens móveis.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de creta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a proceder a alienação através de leilão, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei nº2.300/86, dos seguintes bens municipais:

a) - Duzentos e dez (210) esteios de madeira "arg eira", com comprimentos variados entre 3,20m. (treis metros e vinte centímetros) e 3,35m. (treis metros e trinta e cinco centímetros) contendo ainda um diâmetro variado, entre 24cm. (vinte e quatro centímetros) e 34cm. (trinta e quatro centímetros), cada um, avaliados pela Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, em Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a unidade, totalizando um valor de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros).

b) - Onze (11) cordoalhas de aço de 1/4 (um quarto), medindo quinhentos (500m) cada uma, avaliados em Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) a unidade, totalizando um valor de Cr\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 18 de novembro de 1992.

- FELIPE MANSUR NETO -